



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal PEDRO CAMPOS

### PROJETO DE LEI Nº , de 2025

Apresentação: 25/02/2025 20:19:58.903 - Mesa

PL n.681/2025

Altera a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024 para incluir incentivo financeiro-educacional a estudantes de cursos de formação técnica de nível médio nos formatos subseqüente e articulado.

Art.1º A Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, destinado à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público, **inclusive na forma prevista do art. 36-B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.**

§1º São elegíveis ao incentivo de que trata esta Lei os estudantes de baixa renda regularmente matriculados no ensino médio das redes públicas e das escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em todas as modalidades, **bem como os estudantes matriculados na forma do art. 36-B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, e pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com prioridade aos que tenham renda per capita mensal até o limite estabelecido no inciso II do caput do art. 5º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

..... (NR)

Art. 3º .....

.....





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **Deputado Federal PEDRO CAMPOS**

§4º Será concedido incentivo, cumulativo ao que trata esta Lei e observado o disposto no inciso II do §3º deste artigo, aos estudantes que concluirão curso de formação profissional técnica, conforme previsto no art. 36-B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

(NR)

Art. 5º .....

§6º Os aportes vinculados ao requisito de que trata o §4º do art. 3º desta Lei somente poderão ser resgatados após a obtenção do certificado de conclusão de formação.

..... (NR)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A educação profissional e técnica de nível médio desempenha um papel estratégico no desenvolvimento econômico e social do Brasil. Institutos Federais (IFs) e as Escolas Técnicas Estaduais (ETEs) têm sido fundamentais para a formação de jovens e adultos, promovendo inclusão social e qualificação profissional alinhada às demandas do mercado de trabalho. No entanto, a evasão escolar ainda é um grande desafio, especialmente entre estudantes de baixa renda.

O Programa Pé-de-Meia já representa um avanço significativo ao oferecer incentivo financeiro-educacional para estudantes do ensino médio público. Como anunciado pelo presidente Lula nas últimas semanas, quase quatro milhões de jovens já são beneficiados pelo programa. Contudo, entendemos a necessidade de ampliação e aperfeiçoamento desta política pública, de forma que estudantes matriculados em cursos técnicos, sejam aqueles destinados aos que já concluíram o ensino médio ou aqueles que buscam a qualificação técnica enquanto ainda cursam o ensino médio, também recebam um incentivo financeiro-educacional.

Diante desse cenário, o presente projeto de lei propõe a ampliação do benefício do Pé-de-Meia para estudantes de cursos técnicos, incentivando a conclusão dessas formações e, consequentemente, impulsionando a empregabilidade e o desenvolvimento econômico local e nacional. Ao incluir esses estudantes no programa, garantimos um suporte financeiro essencial





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputado Federal PEDRO CAMPOS

para reduzir a evasão e possibilitar a continuidade dos estudos. Dessa forma, este projeto de lei visa não apenas corrigir uma lacuna existente na legislação, mas também fortalecer a política educacional do país, garantindo mais oportunidades para a juventude e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Brasil.

Em relação ao impacto financeiro da proposta, com base em estimativas feitas a partir de dados do Censo 2023<sup>1</sup>, cerca de 900 mil estudantes estão matriculados em cursos profissionalizantes enquanto cursam o ensino médio ou na modalidade subsequente. Dessa forma, considerando que todos os estudantes matriculados estivessem aptos ao programa, o que não é uma realidade no momento, o impacto não passaria de R\$ 900 milhões por ano.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2025.

Deputado PEDRO CAMPOS  
PSB/PE

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>



\* C D 2 5 1 1 9 8 3 8 2 3 0 0 \*